



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MG

TERMO ADITIVO Nº 04/2024/2024-GESCON/SELOG/SR/PF/MG

Processo nº 08350.009978/2021-10

### TERMO ADITIVO

#### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1597, bairro Cidade Jardim, CEP 30.441-194, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0029-37, neste ato representada pela Delegado de Polícia Federal **Richard Murad Macedo**, nomeado pela Portaria 08, de 03 de janeiro de 2024, publicada no *DOU* de 04 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 17.102, doravante denominado CONTRATANTE, e a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Rui Barbosa, nº. 449, sala 03, Bairro Centro, CEP 18.290-000, na cidade de Buri/SP, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo de Oliveira Lima**, titular da empresa, conforme contrato social, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08350.00009978/2021-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 19/2021 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2024 a 31/10/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 79.219,97 (Setenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 950.639,62 (Novecentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Valor Estimado Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Estimado Anual (R\$)</b>
1	Serviços – Manutenção	R\$ 21.220,41	R\$ 254.644,87
2	Peças – Manutenção	R\$ 57.999,56	R\$ 695.994,75
3	Taxa Administração	0,00%	0,00%
	<b>Total Mensal e Anual</b>	<b>R\$ 79.219,97</b>	<b>R\$ 950.639,62</b>

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/ Unidade: 1/200350

Fonte de Recursos: 1019000000 e 1025000000

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.001

Elemento de Despesa: 339030 e 339039

Plano Interno: PF99L00PA24 e PF99L00OD24

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

---

**Richard Murad Macedo**  
Superintendente Regional da SR/PF/MG

---

**Marcelo de Oliveira Lima**  
Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

*(Minuta assinada eletronicamente para possibilitar a visualização no SEI/PF).*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD MURAD MACEDO, Superintendente Regional**, em 26/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37368497&crc=BBA9BC6D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37368497&crc=BBA9BC6D).  
Código verificador: **37368497** e Código CRC: **BBA9BC6D**.